

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

09

Código do Documento:

P197dba6455efbb68efd8e8d69022d14fK15596

Autor: **Mesa Diretora da Câmara**

Descrição: **Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de
03 de julho de 2018.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei
Legislativo**

Enviada por: **Mesa Diretora da
Câmara (MDCAMARA)**

Data de Envio: **17/06/2025 14:18:06**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 231

Recebido às: 14:20

Dia: 14 / 06 / 25

Servidor: [Signature]

Assinatura: [Signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 09, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A Mesa Diretora vem à presença de Vossas Senhorias solicitar o trâmite legislativo do projeto de lei em anexo, o qual "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018".

Justificativa

O presente projeto propõe a atualização da nomenclatura de cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Canela, com o objetivo de alinhar a estrutura administrativa à realidade das funções exercidas pelos servidores, bem como às práticas adotadas por outras Casas Legislativas do país.

A alteração da denominação de cargos como "Assessor de Bancada" para "Assessor Parlamentar" busca refletir com maior clareza e precisão as atividades efetivamente desempenhadas, que vão além da atuação restrita à bancada partidária, abrangendo funções técnicas, legislativas, administrativas e de apoio direto ao exercício do mandato.

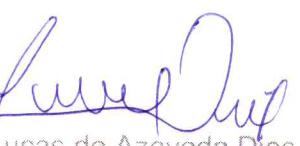
A nova nomenclatura também visa promover maior transparência, padronização institucional e valorização funcional, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei. Trata-se de uma medida de adequação organizacional que fortalece a identidade institucional da Câmara e aprimora a comunicação interna e externa do Poder Legislativo.

Adicionalmente, foi revista a estrutura de padrões e vencimentos, observando critérios de proporcionalidade e compatibilidade com as responsabilidades exigidas em cada função, garantindo coerência e equilíbrio na reorganização administrativa proposta.

Dessa forma, a proposta representa um avanço na modernização da estrutura da Câmara, mantendo o compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a valorização do serviço público.


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente


Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente


Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário


Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°_____, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e funções e padrão de vencimentos:

<i>Denominação</i>	<i>Número de Cargos e Funções</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	11	CC/FG 1
<i>Assessor da Presidência</i>	01	CC/FG 1
<i>Assessor Legislativo</i>	02	CC/FG 1
<i>Assessor de Comunicação Social</i>	01	CC/FG 1
<i>Diretor de Comunicação Social</i>	01	CC/FG 2
<i>Diretor Financeiro</i>	01	CC/FG 3
<i>Assessor Jurídico</i>	01	CC/FG 4
<i>Diretor Geral</i>	01	CC/FG 5

Parágrafo único. As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança são as previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O cargo de assessor de bancada passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Padrão: CC/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar os vereadores na redação de projetos de lei, indicações, moções, votos, requerimentos, pedidos de informações e outros expedientes legislativos, protocolando-os, sempre que solicitado pelo Vereador; realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a atividade parlamentar; acompanhar a tramitação de

projetos de lei e das outras proposições; assessorar os Vereadores nas Comissões Parlamentares; elaborar relatórios técnicos sobre projetos de lei e outras matérias; redigir discursos, apresentações e materiais de comunicação para os Vereadores; organizar e participar de audiências públicas, seminários e outros eventos; atuar como elo entre os Vereadores de um mesmo partido, organizando e participando de reuniões de bancada; elaborar atas, relatórios e outros registros das atividades da bancada; receber a pauta da Ordem do Dia e entregá-la ao parlamentar, bem como os documentos necessários durante a sessão legislativa; acompanhar os temas e proposições de interesse da bancada; auxiliar na elaboração de estratégias e posicionamentos da bancada; colaborar na comunicação interna e externa da bancada; auxiliar na organização de agendas dos Vereadores; organizar e gerenciar arquivos físicos e digitais; redigir correspondências, ofícios e outros documentos administrativos; atender às demandas dos Vereadores, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas; representar os Vereadores ou a bancada, quando solicitado; e realizar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Inscrição: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.

Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

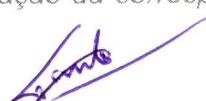
Art. 3º O cargo de assessor legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

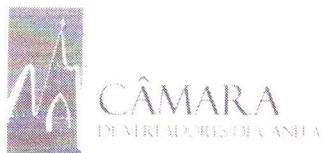
DENOMINAÇÃO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Padrão: CC/FG 1

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar aos Vereadores, no que for de sua competência; auxiliar os assessores na redação de proposições legislativas, assessorar em pesquisas de informações sobre a tramitação dos processos junto à Secretaria da Câmara e às Comissões, quando solicitado pelos Vereadores; assessorar as Comissões Parlamentares; assessorar na elaboração da correspondência da





Câmara e dos expedientes encaminhados pela Presidência e Direção da Casa; assessorar na elaboração de relatórios das atividades legislativas, inclusive das comissões;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização. **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

Inscrição: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal.

Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 4º O cargo de agente legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: AGENTE LEGISLATIVO

Padrão: 2

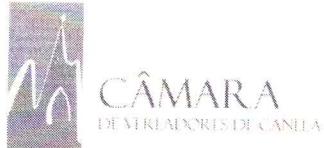
ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; auxiliar o Diretor Geral nos assuntos de sua competência; redigir ofícios, portarias, cartas, memorandos, certidões, atestados, informações, decretos, resoluções, leis, declarações e emendas; auxiliar na redação de proposições legislativas; prestar esclarecimentos sobre os serviços sob sua responsabilidade, quando solicitado; manter o registro numérico de correspondências e ofícios; secretariar reuniões e redigir atas; implementar sistemas de dados eletrônicos, promovendo a interligação entre os setores da Câmara; elaborar a pauta dos trabalhos das sessões; encaminhar à Mesa Diretora os expedientes a serem lidos em plenário; elaborar os protocolos das sessões preparatórias, de instalação da Legislatura, ordinárias e extraordinárias; receber, até o início das sessões, os pedidos de licença de vereadores e suplentes, registrá-los e dar-lhes o devido encaminhamento; manter controle dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno para apreciação e encaminhamento das proposições; orientar, coordenar e supervisionar as atividades da assessoria legislativa; secretariar as reuniões das comissões legislativas, lavrar atas e realizar diligências determinadas pelos respectivos presidentes; organizar e supervisionar o sistema de protocolo e arquivos; e executar outras tarefas correlatas às suas funções.:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais.

PARA O PROVIMENTO:



Inscrição: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Art. 5º O art. 36 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os servidores do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Gratificadas do Poder Legislativo serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, conforme relação a seguir:

Denominação Anterior	Denominação Nova
Assessor de Bancada	Assessor Parlamentar
Assessor da Presidência	Assessor da Presidência
Assessor Legislativo	Assessor Legislativo
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Diretor de Comunicação Social	Diretor de Comunicação Social
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Diretor Geral	Diretor Geral

Art. 6º O ANEXO III da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela A
Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
Promoção de Classes

Padrão	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
1	3.399,80	3.569,79	3.748,28	3.935,70	4.132,48	4.339,11	4.556,06
2	5.241,49	5.503,57	5.778,75	6.067,69	6.371,07	6.689,62	7.024,10
3	5.503,57	5.778,75	6.067,68	6.371,07	6.689,62	7.024,10	7.375,31

Ronito

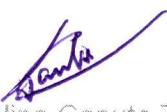
10

Tabela B
Cargos de Provimentos em Comissão e Funções Gratificadas

Padrão	CC - Valor em R\$	FG - Valor em R\$
CC/FG 1	4.742,22	1.778,33
CC/FG 2	4.979,34	1.867,00
CC/FG 3	6.410,51	2.404,00
CC/FG 4	9.903,81	3.714,18
CC/FG 5	11.029,76	4.136,66

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 12 de junho de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente



Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente



Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário



Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário

PARECER JURÍDICO Nº 57/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLL 09/2025: “**Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018**”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Senhores Vereadores,

A alteração da nomenclatura do cargo em comissão de “Assessor de Bancada” para “Assessor Parlamentar”, com a correspondente atualização de suas atribuições e requisitos, é juridicamente possível e está em conformidade com a legislação municipal vigente, apta a ser formalizada por lei aprovada pela Câmara Municipal.

Quanto à alteração dos padrões de vencimentos, estão satisfeitos os requisitos, especialmente ante a estimativa de impacto financeiro orçamentário.

O parecer é opinativo, favorável à tramitação do presente projeto.

Canela, RS, 25 de junho de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 54

COMISSÃO: CCJR

PLO N° _____ PLLN° 09 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório Rodrigues

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após à votação

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° _____ PLLN° 09 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Pietro Leandro

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° _____ PLLN° 09 VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Reeutor Merlin

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 09/2025

Autoria: MESA DIRETORA DA CAMARA VEREADORES DE CANELA

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Legislativo n° 09/2025, de autoria da Mesa Diretora da Camara Vereadores de Canela, que "**Altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.**"

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente projeto propõe a atualização da nomenclatura de cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Canela, com o objetivo de alinhar a estrutura administrativa à realidade das funções exercidas pelos servidores, bem como às práticas adotadas por outras Casas Legislativas do país.

A alteração da denominação de cargos como "Assessor de Bancada" para "Assessor Parlamentar" busca refletir com maior clareza e precisão as atividades efetivamente desempenhadas, evitando a visão de atuação restrita à bancada partidária, abrangendo funções técnicas, legislativas, administrativas e de apoio direto ao exercício do mandato.

A nova nomenclatura também visa promover maior transparência, padronização institucional e valorização funcional, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei. Trata-se de uma medida de adequação que garantirá maior eficiência na estrutura institucional da Câmara e aprimorará a comunicação interna e externa do Poder Legislativo.

Adicionalmente, foi revista a estrutura de padrões e vencimentos, observando critérios de proporcionalidade e compatibilidade com as responsabilidades exigidas em cada função, garantindo coerência e equilíbrio na reorganização administrativa proposta.

Dessa forma, a proposta representa um avanço na modernização da



estrutura da Câmara, mantendo o compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a valorização do serviço público.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

Voto **favoravelmente** ao Projeto, que atualiza a nomenclatura dos cargos da Câmara Municipal, por representar medida de modernização administrativa, valorização funcional e alinhamento às práticas legislativas atuais, sem impacto nas atribuições ou despesas.

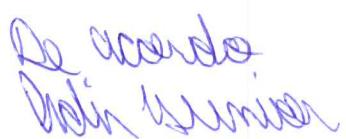
III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Junho de 2025.



Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N° 09/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto DE LEI LEGISLATIVA nº 09/2025, de autoria da Mesa Diretora, que : "Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018".

II - Do Voto

O Projeto de Lei em análise visa promover alterações na Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar suas disposições, adequando-as às necessidades atuais da administração pública e ao interesse coletivo.

Após análise da matéria, verifico que a proposição está redigida de forma clara, atende aos princípios legais e não apresenta vícios de iniciativa ou constitucionalidade.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLL 09/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo 09/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLL 09/2025.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2025.



Ver. **Leandro Gralha da Silva**
Relator Membro - CDES



De acordo
LGS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 09/2025.

Autoria: Poder Legislativo.

I - Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Legislativo n° 09/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “*Altera as disposições da Lei Municipal n.º 47.104, de 03 de julho de 2018*”

O presente Projeto de Lei Legislativo dispõe sobre a alteração do artigo 21, da Lei Municipal de n.º 4.104, de 03 de julho de 2018, que define o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas do Poder Legislativo, denominação, número de cargos, funções e padrões de vencimentos.

O parecer jurídico 57/2025 conclui que o projeto em questão é viável para tramitação, o que merece ser acolhido pois a competência de legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, conforme previsão legal de Lei Orgânica Municipal.

Embasamentos Jurídicos que viabilizam o PLL:

Pela regra geral do princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) e pela autonomia administrativa do Poder Legislativo, projetos de lei que tratam da estrutura administrativa, cargos em comissão e funções gratificadas do Legislativo têm iniciativa privativa ou própria do Poder Legislativo.



Portanto, neste caso, o projeto é de iniciativa do Poder Legislativo, para alterar dispositivos que tratam dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal. Logo, está absolutamente dentro de sua competência legislativa e iniciativa própria.

Na análise de juridicidade, deve-se zelar pela conformidade com o Princípio da legalidade (CF, art. 37, caput); Princípio da moralidade e da imparcialidade (CF, art. 37, caput) e Proibição de aumento de despesa sem estimativa de impacto orçamentário (CF, art. 113 do ADCT; LC 101/2000 - LRF, art. 16 e 17).

Assim, o projeto que altera dispositivos da lei que dispõe sobre o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Legislativo municipal apenas deve observar os requisitos formais, como a análise de impacto financeiro caso envolva alteração de valores ou número de cargos.

Ademais, não se verificam vícios a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade.

II - Do Voto

Dante das razões expostas, opino pela tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 09/2025.



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 09/2025.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo

Luan Duf

DE ACORDO

Jean Valde



ATA ORDINÁRIA 22/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.*". Os membros desta Comissão receberam a presença do secretário de Gestão Pública, Ismael Viezze, que esteve presente para prestar esclarecimentos acerca do projeto de lei em pauta. O referido projeto segue em análise pelos nobres parlamentares.

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.*". Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas.*". Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva.*". Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual "Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências."*" Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.**”. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.**”. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Lucas de Azevedo Dias

Presidente
Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu
Ver. MDB

Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução**

Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual “Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.*” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Xer. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 20/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

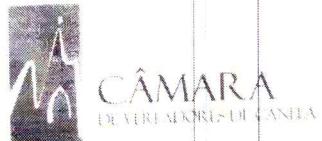
PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente.**” Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

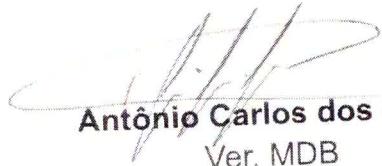
PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.**” Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.





PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB



LEI Nº 5.018, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104,
de 03 de julho de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e funções e padrão de vencimentos:

<i>Denominação</i>	<i>Número de Cargos e Funções</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	11	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor da Presidência</i>	01	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor Legislativo</i>	02	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor de Comunicação Social</i>	01	<i>CC/FG 1</i>
<i>Diretor de Comunicação Social</i>	01	<i>CC/FG 2</i>
<i>Diretor Financeiro</i>	01	<i>CC/FG 3</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	01	<i>CC/FG 4</i>
<i>Diretor Geral</i>	01	<i>CC/FG 5</i>

Parágrafo único. As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança são as previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O cargo de assessor de bancada passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Padrão: CC/FG 1

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar os vereadores na redação de projetos de lei, indicações, moções, votos, requerimentos, pedidos de informações e outros expedientes legislativos, protocolando-os, sempre que solicitado pelo Vereador; realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a atividade parlamentar; acompanhar a tramitação de projetos de lei e das outras proposições; assessorar os Vereadores nas Comissões Parlamentares; elaborar relatórios técnicos sobre projetos de lei e outras matérias; redigir discursos, apresentações e materiais de comunicação para os Vereadores; organizar e participar de audiências públicas, seminários e outros eventos; atuar como elo entre os Vereadores de um mesmo partido, organizando e participando de reuniões de bancada; elaborar atas, relatórios e outros registros das atividades da bancada; receber a pauta da Ordem do Dia e entregá-la ao parlamentar, bem como os documentos necessários durante a sessão legislativa; acompanhar os temas e proposições de interesse da bancada; auxiliar na elaboração de estratégias e posicionamentos da bancada; colaborar na comunicação interna e externa da bancada; auxiliar na organização de agendas dos Vereadores; organizar e gerenciar arquivos físicos e digitais; redigir correspondências, ofícios e outros documentos administrativos; atender às demandas dos Vereadores, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas; representar os Vereadores ou a bancada, quando solicitado; e realizar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Início: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal, administrar conflitos, visão crítica, capacidade de decisão.

Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.

RECRUITAMENTO: Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 3º O cargo de assessor legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Padrão: CC/FG 1



ATRIBUIÇÕES:

Assessorar aos Vereadores, no que for de sua competência; auxiliar os assessores na redação de proposições legislativas, assessorar em pesquisas de informações sobre a tramitação dos processos junto à Secretaria da Câmara e às Comissões, quando solicitado pelos Vereadores; assessorar as Comissões Parlamentares; assessorar na elaboração da correspondência da Câmara e dos expedientes encaminhados pela Presidência e Direção da Casa; assessorar na elaboração de relatórios das atividades legislativas, inclusive das comissões;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: À disposição do presidente da Câmara.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Habilidades: autocontrole e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina, cordialidade, flexibilidade e dinamismo, capacidade de observação e organização, habilidade de comunicação oral e escrita, capacidade de análise, empatia no relacionamento interpessoal.

Responsabilidades: responsabilidade e guarda de documentos atinentes a sua área de atuação.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 4º O cargo de agente legislativo passará a ter a seguinte descrição junto ao anexo II desta Lei:

DENOMINAÇÃO: AGENTE LEGISLATIVO

Padrão: 2

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; auxiliar o Diretor Geral nos assuntos de sua competência; redigir ofícios, portarias, cartas, memorandos, certidões, atestados, informações, decretos, resoluções, leis, declarações e emendas; auxiliar na redação de proposições legislativas; prestar esclarecimentos sobre os serviços sob sua responsabilidade, quando solicitado; manter o registro numérico de correspondências e ofícios; secretariar reuniões e redigir atas; implementar sistemas de dados eletrônicos, promovendo a interligação entre os setores da Câmara; elaborar a pauta dos trabalhos das sessões; encaminhar à Mesa Diretora os expedientes a serem lidos em plenário; elaborar os protocolos das sessões preparatórias, de instalação da Legislatura, ordinárias e extraordinárias; receber, até o início das sessões, os pedidos de licença de vereadores e suplentes, registrá-los e dar-lhes o devido

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



encaminhamento; manter controle dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno para apreciação e encaminhamento das proposições; orientar, coordenar e supervisionar as atividades da assessoria legislativa; secretariar as reuniões das comissões legislativas, lavrar atas e realizar diligências determinadas pelos respectivos presidentes; organizar e supervisionar o sistema de protocolo e arquivos; e executar outras tarefas correlatas às suas funções.;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais.

PARA O PROVIMENTO:

Inscrição: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Art. 5º O art. 36 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os servidores do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Gratificadas do Poder Legislativo serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, conforme relação a seguir:

Denominação Anterior	Denominação Nova
Assessor de Bancada	Assessor Parlamentar
Assessor da Presidência	Assessor da Presidência
Assessor Legislativo	Assessor Legislativo
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Diretor de Comunicação Social	Diretor de Comunicação Social
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Diretor Geral	Diretor Geral

Art. 6º O ANEXO III da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:



ANEXO III

Tabela A
Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
Promoção de Classes

Padrão	Classes						
	A	B	C	D	E	F	G
1	3.399,80	3.569,79	3.748,28	3.935,70	4.132,48	4.339,11	4.556,06
2	5.241,49	5.503,57	5.778,75	6.067,69	6.371,07	6.689,62	7.024,10
3	5.503,57	5.778,75	6.067,68	6.371,07	6.689,62	7.024,10	7.375,31

Tabela B
Cargos de Provimentos em Comissão e Funções Gratificadas

Padrão	CC - Valor em R\$	FG - Valor em R\$
CC/FG 1	4.742,22	1.778,33
CC/FG 2	4.979,34	1.867,00
CC/FG 3	6.410,51	2.404,00
CC/FG 4	9.903,81	3.714,18
CC/FG 5	11.029,76	4.136,66

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>
e insira o Código CRC: **3FCEB7CB**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

